Publicado por: Pâmela Urruth de Melo Código I dentificador:84D79CEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 785/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS - Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, DESIGNA a contar de 01.11.2019, a Servidora PAMELA URRUTH DE MELO, Matrícula 2901-7, Chefe de Coordenadoria, Padrão FG-4, para responder pela Secretaria Municipal de Administração,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 31 DE OUTUBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER Secretária Municipal de Administração

> Publicado por: Pâmela Urruth de Melo Código I dentificador: 39523E5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 786/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS - Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, DESIGNA a contar de 01.11.2019, o Servidor JULIO CESAR ROSA FARIAS, Matrícula 699-8, Chefe de Coordenadoria, Padrão FG-4, para responder pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 31 DE OUTUBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Pâmela Urruth de Melo Código I dentificador: 7F68D732

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 787/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS - Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONCEDE Licença Saúde de 31.10.2019 a 06.11.2019, 07 (sete) dias, à Servidora LUCIANE DE OLIVEIRA BRASIL, Matrícula 3025-2, Professor, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal nº 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 31 DE OUTUBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER

Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Pâmela Urruth de Melo Código Identificador:0C0A1377

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 788/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS - Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONCEDE ao Servidor MARLENE DIAS DA ROSA, Matrícula 230-5, Professor, 30 (trinta) dias de férias, de 01.11.2019 a 30.11.2019, referente ao período aquisitivo de 01.02.2018 a 31.01.2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER Secretária Municipal de Administração

> Publicado por: Pâmela Urruth de Melo Código I dentificador: 59C2C7E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 789/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS - Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONVOCA a Servidora ZILAMAR OLIVEIRA RODRIGUES, Matrícula 682-3, Professor Municipal, pelo período de 01.11.2019 a 31.11.2019, para cumprir Regime Adicional de Trabalho de 10 (dez) horas, de acordo com autorização contida no artigo 42, da Lei Municipal nº 1900/2006 e artigo 49, da Lei Municipal nº 513/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 31 DE OUTUBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER Secretária Municipal de Administração

> Publicado por: Pâmela Urruth de Melo Código I dentificador: ECAE2C86

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CONVOCAÇÃO

Ficam CONVOCADOS os Senhores Vereadores, para a realização de uma Sessão Extraordinária, às 12:00 do dia 04 de novembro 2019 (segunda-feira), para apreciação dos seguintes projetos:

Projeto de Lei Ordinária	Assunto
120	Altera a ementa e suprime o item III, do art. 15 da Lei Municipal nº 7.533/2019.
121	Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 273.607,00 - SMCEL.

I	122	Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 900.046,85 - SME.
	123	Altera dispositivo e anexos da Lei Municipal da nº 7.511 de 10 de julho de 2019, que estabelece a estruturado Quadro de Cargos em Comissão e Agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

Câmara Municipal, 30 de outubro de 2019.

VEREADOR MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO

Presidente Do Poder Legislativo

Publicado por:

Carolina Allende Torres da Cunha Código I dentificador: 34BCC484

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 8.879, DE 31 DE OUTUBRO 2019.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS — COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MI 02/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012:

CONSIDERANDO as chuvas intensas que atingem nos últimos dias a região do Município de Santana do Livramento/RS, com média superior à prevista para esta época do ano, sendo que, o índice de chuvas chegou no acumulado do mês a 368,5 mm, quando a média para este mês é de 140mm;

CONSIDERANDO os enormes prejuízos registrados no Município de Santana do Livramento, por conta das chuvas de forte intensidade, ocasionando sérios danos na área urbana e rural do Município;

CONSIDERANDO que o desastre acaba por provocar alagamentos, com a extrapolação da capacidade de escoamento da rede pluvial e consequente acúmulo de água nas ruas, calçadas e outras infraestruturas urbanas, causando diversos danos materiais e humanos;

CONSIDERANDO que a grande precipitação pluviométrica também provocou graves prejuízos na área rural do Município, afetando a trafegabilidade das estradas vicinais e a produtividade das diversas lavouras cultivadas no Município;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas causaram danos ambientais de expressiva significância, com perda considerável de pontos de vegetação ciliar e da fauna associada, interferência na dinâmica da ictiofauna, alterações na composição faunística dos recursos hídricos como lagos e arroios devido ao acúmulo de matéria orgânica transbordada, interferência em ambientes propícios a fauna como banhados e afloramentos rochosos devido ao acúmulo de água, perda de herpetofauna de répteis decorrente das inundações, perda de parcela da vegetação ciliar comprometendo as calhas dos arroios, interferência no transporte de sedimentos, e, por fim, alterações na paisagem;

CONSIDERANDO que como consequência da Tempestade ocorrida, resultaram principalmente os prejuízos materiais, econômicos e ambientais constantes no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, em anexo ao presente Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade da colocação por parte do Poder Público de pessoal, espaços físicos, materiais, equipamentos, veículos e máquinas pesadas para atender, emergencialmente, a população atingida e o restabelecimento da normalidade;

CONSIDERANDO que os meios disponíveis e as estruturas existentes, assim como, os recursos financeiros do Município são insuficientes para reconduzir à situação a normalidade, dentro de um prazo razoável; e considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre, é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

- Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 02/2016.
- Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- Art. 5°. De acordo com o estabelecido no Art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- Art. 6°. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos
- Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal beneficio ocorrerá somente se o municio decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação de emergência do município e não do munícipe e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8°. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

- Art. 9°. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;
- Art. 10. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;
- Art. 11. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP:
- Art. 12. De acordo com o art. 4°, § 3°, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;
- Art. 13. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;
- Art. 14. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais;
- Art. 15. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 dias.

Sant'Ana do Livramento, 31 de outubro de 2019.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES Secretário de Administração

> Publicado por: Jéssica Conceição Ribeiro Código I dentificador:256622D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA Foi publicado, no site e diário eletrônico da Famurs, a Lei nº 7.541, de 15 de outubro de 2019, que "Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 921.338,58 - DAE", com erro de digitação em seu art. 1º, constante no elemento da Redução, onde lê-se 3.44.90.52, leia-se 3.44.90.92 e onde lê-se 3.33.90.52, leia-se 3.44.90.92.

Sant'Ana do Livramento, 31 de outubro de 2019.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por: Jéssica Conceição Ribeiro Código I dentificador:7595515E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de COLABORAÇÃO que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, por inter médio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL e a Sociedade Internacional de Auxílio aos Necessitados - SIAN, para os fins que especifica.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNI CÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.124.961/0001-59, com sede na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858 - Centro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL e de outro a Organização da Sociedade Civil doravante denominada simplesmente Sociedade Internacional de Auxílio aos Necessitados-SIAN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n.º 96.042.197/0001/09, com sede na Rua Duque de Caxias, 160 -Centro, na cidade de Sant'Ana do Livramento, representada por seu dirigente, celebram com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e na Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93 alterada pela Lei n.º 12.435/2011, na Lei Federal nº 12.594/2012, devendo os serviços serem executados de acordo com a descrição dos serviços e a equipe de referência prevista nos termos do Plano de Trabalho, tendo como base a NOB-RH/SUAS, bem como as demais normas jurídicas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DAS METAS

- 1.1. Será executada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, A OFERTA DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas, conforme Plano de Trabalho aprovado, que foi devidamente analisado e contemplado, vinculandose integralmente ao termos do mesmo, integrando o Sistema Único da Assistência Social do Município:
- § 1º O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.
- § 2º Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços, constantes no Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS REPASSES

Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará referente ao cofinanciamentono valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo três parcelas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais cada).

Parágrafo único: Conforme plano de trabalho apresentado trata-se de valores que serão utilizados para pagamento de funcionários referente aos meses de outubro, novembro e dezembro. Desta forma, o montante de dez mil reais, deverá ser repassado até o 5° dia útil aos meses subsequentes do serviço prestado, sejam eles, 07/11/2019, 06/12/2019 e 08/01/2019.

Os valores repassados serão oriundos da seguinte fonte de recurso:

Recursos Orçamentários:

Projeto/Atividade: 12.02.08.244.218.4139

Recursos Orçamentários: Livre

Natureza da Despesa: Elemento: 3335043 Cod. 82874-2

Dotação Orçamentária:

TOTAL GERAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3. O presente termo vigorará no período de 01/10/2019 à 31/01/2019 podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES São obrigações do MUNICÍPIO:

Proceder, por intermédio da equipe de o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita (s) in loco, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios,

4.1.2. Analisar, a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Através do gestor da parceria:

Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Informar à Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências, com a imposição das penalidades previstas na Cláusula SEXTA deste Termo de Colaboração.

Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a: Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, no do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Desenvolver as ações seguindo as diretrizes da Administração Pública e do órgão gestor, qual seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Informar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;

Prestar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

Participar de reuniões dos Conselhos Municipais relacionados à sua área de atuação, fóruns e grupos de trabalho;

Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados que venham a ser disponibilizados pelo Município;

Apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio do Gestor da Parceria, nos prazos e nos moldes por ele estabelecidos, os relatórios mensais e anual dos serviços executados;

Comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;

Manter conta corrente no estabelecimento bancário, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma.

Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública;

Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

Prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio do lançamento em ordem cronológica, sob pena de suspensão dos repasses;

Apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea "e" todos os documentos previstos;

Entregar fisicamente, na Secretaria de Assistência e Inclusão Social, bimestralmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica;

Devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública; Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos da presente parceria;

Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parente;

Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação das mesmas.

Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

Parágrafo único. As contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a: Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta,

entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo- se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Conforme previsto no art. 11, caput e parágrafo único, da lei 13019,

"A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública". As informações deverão incluir, no mínimo:

- data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- descrição do objeto da parceria;
- valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINTA DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar

- o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades; II retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- § 1º As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES

- 6.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014, e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
- advertência;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- § 1º As sanções estabelecidas neste artigo são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- § 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- § 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1 Para fins de cumprimento do disposto nos art.36 e art. 42, ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foram autorizadas a aquisição de materiais de natureza permanente, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

8.1 Fica indicada como GESTORA do presente termo de colaboração, a servidora Katerine Flores da Roza, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

CLÁUSULA NONA DO FORO

- 8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.2 É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

 ${\rm E}$ por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Parágrado Único: Assina também este termo de colaboração a gestora da parceria, com a finalidade de ter ciência de sua nomeação para tal atribuição, bem como estabelecido via termo de colaboração.

Santana do Livramento, 24 de outubro de 2019.

Gestora Da Parceria

Presidente da OSC

Secretário Municipal

Prefeito

Publicado por: Jéssica Conceição Ribeiro Código I dentificador:4CE4CACC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de COLABORAÇÃO que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL e o LAR DA INFÂNCIA DANIEL ALBORNOZ, para os fins que especifica. Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.124.961/0001-59, com sede na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858 - Centro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL e de outro a Organização da Sociedade Civil doravante denominada simplesmente Lar da Infância Daniel Albornoz, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n.º 84.422.653/0001-72, com sede na Rua Moises Viana, 490 - Centro, na cidade de Santana do Livramento, representada por seu dirigente , celebram com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e na Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93 alterada pela Lei n.º 12.435/2011, na Lei Federal nº 12.594/2012, devendo os serviços serem executados de acordo com a descrição dos serviços e a equipe de referência prevista nos termos do Plano de Trabalho, tendo como base a NOB-RH/SUAS, bem como as demais normas jurídicas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DAS METAS

- 1.1. Será executada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a OFERTA DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLECENTES, EM SITUAÇÃO DE RISCO, SE PROPONDO A REALIZAR ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas, conforme Plano de Trabalho aprovado, que foi devidamente analisado e contemplado, vinculandose integralmente ao termos do mesmo, integrando o Sistema Único da Assistência Social do Município:
- § 1º O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.
- § 2º Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços, constantes no Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS REPASSES

Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará referente ao cofinanciamentono valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo três parcelas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais cada).

Parágrafo único: Conforme plano de trabalho apresentado trata-se de valores que serão utilizados para pagamento de funcionários referente aos meses de outubro, novembro e dezembro. Desta forma, o montante de dez mil reais, deverá ser repassado até o 5° dia útil aos meses subsequentes do serviço prestado, sejam eles, 07/11/2019, 06/12/2019 e 08/01/2019.

Os valores repassados serão oriundos da seguinte fonte de recurso:

Recursos Orçamentários:

Projeto/Atividade: 12.02.08.244.218.4139

Recursos Orçamentários: Livre

Natureza da Despesa: Elemento: 333043 Cod. 82789-4

Dotação Orçamentária:

TOTAL GERAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3. O presente termo vigorará no período de 01/10/2019 à 31/01/2019 podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do MUNICÍPIO:

Proceder, por intermédio da equipe de o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita (s) in loco, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios,

4.1.2. Analisar, a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Através do gestor da parceria:

Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Informar à Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências, com a imposição das penalidades previstas na Cláusula SEXTA deste Termo de Colaboração.

Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a: Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, no do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Desenvolver as ações seguindo as diretrizes da Administração Pública e do órgão gestor, qual seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Informar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;

Prestar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

Participar de reuniões dos Conselhos Municipais relacionados à sua área de atuação, fóruns e grupos de trabalho;

Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados que venham a ser disponibilizados pelo Município:

Apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio do Gestor da Parceria, nos prazos e nos moldes por ele estabelecidos, os relatórios mensais e anual dos serviços executados;

Comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados:

Manter conta corrente no estabelecimento bancário, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma.

Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública;

Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

Prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio do lançamento em ordem cronológica, sob pena de suspensão dos repasses:

Apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea "e" todos os documentos previstos;

Entregar fisicamente, na Secretaria de Assistência e Inclusão Social, bimestralmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica;

Devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública; Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos da

presente parceria; Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parente;

Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação das mesmas.

Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

Parágrafo único. As contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a: Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo- se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Conforme previsto no art. 11, caput e parágrafo único, da lei 13019, "A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública". As informações deverão incluir, no mínimo:

- data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- descrição do objeto da parceria;
- valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINTA DA HIPÓTESE DE RETOMADA

- 5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades; II retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- § 1º As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES

- 6.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014, e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
- advertência;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferasde governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- § 1º As sanções estabelecidas neste artigo são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- § 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- § 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1 Para fins de cumprimento do disposto nos art.36 e art. 42, ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foram autorizadas a aquisição de materiais de natureza permanente, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

8.1 Fica indicada como GESTORA do presente termo de colaboração, a servidora Katerine Flores da Roza, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

CLÁUSULA NONA DO FORO

- 9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 9.2 É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
- E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Parágrado Único: Assina também este termo de colaboração a gestoria da parceria, com a finalidade de ter ciência de sua nomeação para tal atribuição, bem como estabelecido via termo de colaboração.

Santana do Livramento, 24 de outubro de 2019.

Gestora da Parceria

Presidente da OSC

Secretário Municipal

Prefeito

Publicado por: Jéssica Conceição Ribeiro Código I dentificador: A8A2BB25

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC PRORROGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2017 - EDITAL Nº 16/2017 - PRORROGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e emendas, FAZ SABER que prorroga a validade do concurso público até 31 de Outubro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santiago/RS, 31/10/2019.

TIAGO GÖRSKI LACERDA Prefeito Municipal

> Publicado por: Miriam Bordin de Andrade de Souza Código I dentificador:8B915C46

GESTÃO - CELIC TOMADA DE PREÇOS 36/2019

O Município de Santiago torna público o seguinte processo: TOMADA DE PREÇOS nº 36/2019: Objeto: Contratação de empresa que forneça material e mão de obra para construção de rede de alta e baixa tensão com instalação de transformadores, na gleba nova do distrito industrial. ABERTURA: 20/11/2019 às 10h.

Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 31/10/2019.

TIAGO GÖRSKI LACERDA Prefeito Municipal

Publicado por: Miriam Bordin de Andrade de Souza Código I dentificador:FAEB0686

GESTÃO - CELIC PREGÃO ELETRÔNICO 23/2019

O Município de Santiago torna público o seguinte processo: PREGÃO ELETRÔNI CO nº 26/2019: Objeto: Aquisição de picador e triturador para processar galhos, troncos, arbustos e folhas com capacidade de corte mínima de 12 polegadas ou 30 cm de diâmetro. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/11/2019 às 9h.

Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 31/10/2019.

TIAGO GÖRSKI LACERDA Prefeito Municipal